LEI Nº 1.697/98

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER PARTE DO TERRENO DOADO AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE "

O Povo do Municipio de Abaetè, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber parte da área de terreno doado ao Sindicato dos Produtores Rurais de Abaetè, constante da Lei nº 540/70 de 28 de abril de 1.970.

§ 1º - A área a ser repassada ao Municipio, conta de 6.48 ha, com a regente delimitação : tem inicio em um marco de madeira de lei cravado na margem da Rua Anibal Pires com o muro do Parque de Exposições, desce em linha reta por uma extensão de 234 metros, divisando com o Sindicato dos Produtores Rurais de Abaetè atè o marco cravado na margem do Ribeirão Marmelada, de onde volve à esquerda Ribeirão acima por uma extensão de 168m atè o marco, de onde volve à esquerda em linha reta por cerca de arame já divisando com Josè Calazans da Silva por uma extensão de 276m atè o marco cravado na antiga estrada de Quartel Geral, de onde volve à esquerda pela referida estrada por uma extensão de 78m atè o marco cravado no encontro da Rua Anibal Pires, onde volve à esquerda pela Rua Anibal Pires por uma extensão de 296m atè o ponto inicial.

§ 2º _ A área constante do § 1º , será destinada à construção e implantação de uma Escola Agrícola na cidade de Abaetè, sendo a conclusão das obras prevista atè 31 de dezembro de 2.000.

Art.2º - Efetivada a transferência da área definida no § 1º do artigo 1º desta Lei, a área remanescente será definitivamente registrada em nome do Sindicato dos Produtores Rurais de Abaeté, sem quaisquer outros ônus.

§ 1º - A área do Sindicato será de uma área de terreno de 6.78 ha, onde encontra-se atualmente construido o Parque de Exposições, e será destinado aos seu funcionamento.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos seis dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e oito (06/02/98).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal

Rômulo Ferreira Alvares da Silva
Secretario Municipal Administração